



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 027 GP/SEGOV

Recife, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2015, que dispõe sobre a implantação de faixas de travessias de pedestres em diagonais nos principais cruzamentos do município do Recife.

Apesar do projeto de lei ter conteúdo louvável e voltado à segurança do pedestre, a matéria tal como proposta revela-se inconstitucional.

Ao município não é dada a competência de criar leis para regulamentar a faixa de pedestres, porquanto fere a Carta Magna, em seu art. 22, XI.

Em relação à competência privativa da União para legislar sobre trânsito, inúmeros são os acórdãos prolatados pelo Supremo Tribunal Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de inconstitucionalidade material.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 26/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DISPÕE sobre a implantação de faixas de travessias de pedestres em diagonais nos principais cruzamentos do município do Recife.

Art. 1º - Deverá ser implantada faixas de travessia de pedestres em diagonal dupla "X" ou diagonal única "/" nas principais avenidas do município do Recife que apresentam grande fluxo de travessia de pedestres em seus cruzamentos.

§ 1º - A implantação das faixas, de que trata esta lei, bem como os locais a serem contemplados serão procedidos mediante estudos técnicos prévio de viabilidade e todos os procedimentos deverão ser realizados através de órgão competente designados pelo poder executivo municipal.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE

§ 2º - A faixa que se refere esta lei consiste em duas faixas de travessia de pedestres na diagonal em formato de "X" ou faixa única em diagonal "/", de modo a facilitar o deslocamento de pedestre sem que haja prejuízos com a segurança.

Art. 2º - Havendo necessidade será instalada novas placas educativas e semáforos de pedestres para atender as necessidades das novas implantações dos cruzamentos contemplados.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei, poderá ser incluídas pelo poder executivo municipal no orçamento do ano subsequente ao da data de publicação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de maio de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

ERIBERTO RAFAEL

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 26/2015- AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637